



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### “ CONTRATO Nº 010/2016 “

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTROS LUBRIFICANTES, FILTRO DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA P.R.A. DE LIMA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ (MF) 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P.R.A. DE LIMA - ME**, com sede à Avenida Victor Hugo Boaretto, Vilota São José, nesta cidade de Garça, Estado de SP, CNPJ (MF) 05.867.847/0001-91, Inscrição Estadual 315.081.760.110, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Alves de Lima, portador do R.G. 16.266.131-9/SSP/SP, CPF (MF) 050.044.128-63, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, nos Termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2009 e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando-se a adjudicação no processo licitatório nº 009/2016, Pregão Presencial nº 007/2016.

#### 1.0 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de detergente, filtro lubrificantes, filtros de ar, graxa, estopa e óleo lubrificante, sendo os itens: 01 – R\$ 68,50, 02 – R\$ 89,50, 03 – R\$ 124,50, 04 – R\$ 91,50, 05 – R\$ 232,00, 06 – R\$ 136,50, 07 – R\$ 114,50, 08 – R\$ 148,50, 09 – R\$ 258,50, 10 – R\$ 140,50, 11 – R\$ 558,00, 12 – R\$ 558,00, 13 – R\$ 558,00, 14 – R\$ 698,00, 15 – R\$ 220,00, 16 – R\$ 268,00, 17 – R\$ 268,50, 18 – R\$ 348,00, 19- R\$ 288,00, 20 – R\$ 529,00, 21 – R\$ 224,00, 22 – R\$ 337,95, 23 – R\$ 687,50.

#### 2.0 LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os produtos deverão ser entregue mediante a requisição, por conta e risco da contratada, sendo que, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca imediata, contados da notificação, dos produtos que estejam em desacordo com as especificações do edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula nove deste contrato, visto que o fato de a CONTRATANTE receber os produtos não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade.

#### 3.0 PREÇO

- 3.1 O preço total para o fornecimento objeto deste Contrato, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, totaliza o valor de R\$ 74.639,10 (Setenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos).
- 3.2 O preço unitário por item será:
- 3.3 Caso ocorra variação de preço, o aumento ou a redução serão repassados integralmente a partir de sua vigência de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal.
- 3.4 Na hipótese de acontecer o previsto em 3.3 deverá ser feito aditamento contratual, com as alterações que se fizerem necessárias.
- 3.5 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/ 17 – Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo, R\$ 951,00
- 02 07 01/ 12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ 170 – Departamento de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ REC. ESP. Transporte Alunos Ensino Fundamental, R\$ 25.897,35
- 02 07 01/ 12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ 172 – Departamento de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo/ REC. ESP. Salário Educação, R\$ 17.807,90
- 02 07 01/ 12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ 199 - Departamento de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo/ Transporte de Alunos – Ensino Médio, R\$ 8.872,45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 02 09 01/ 10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ 329 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção do Programa de Atenção a Saúde da Família/ Material de Consumo, R\$ 7.478,45
- 02 11 01/ 20 606 0281 2060 0000/3.3.90.30.00/ 467 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Material de Consumo, R\$ 4.545,95
- 02 11 01/ 20 606 0281 2141 0000/3.3.90.30.00/ 474 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção do Departamento de Infraestrutura Rural, R\$ 4.568,50
- 02 12 02/ 15 452 0301 2095 0000/3.3.90.30.00/ 523 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Departamento de Serviços Municipais/ Manutenção do Departamento de Limpeza Pública/ Material de Consumo, R\$ 4.024,50
- 02 12 02/ 26 782 0301 2092 0000/3.3.90.30.00/ 534 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços/ Departamento de Serviços Municipais/ Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários/ Material de Consumo, R\$ 493,00.

#### **4.0 PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 12 (doze) horas do recebimento da referida requisição.

#### **5.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 Este Contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, não sendo prorrogado além dessa data.

5.1 No caso da quantidade do produto do presente Contrato não for suficiente até sua vigência, o mesmo poderá ser prorrogado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, desde que não ultrapasse o prazo estipulado em 5.1.

5.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à alterações contratuais.

#### **6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto, diariamente, encaminhando-a à **CONTRATANTE**, no dia seguinte.

6.2 O pagamento será efetuado, semanal, decendial, quinzenal ou mensalmente, de acordo com os repasses recebidos pela Prefeitura Municipal de Lupércio.

6.3 A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

#### **7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

#### **8.0 GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

#### **9.0 MULTAS E PENALIDADES**

9.1 A não entrega do produto conforme pactuado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

9.1 O fornecimento do produto fora das normas, também ocasionará a incidência de multa prevista em 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

9.2 A **CONTRATADA**, igualmente será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação e ela imposta no presente ajuste.

9.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### 10.0 **RESCISÃO**

10.1 Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX DA Lei nº 8.666/93.

#### 11.0 **DAS ALTERAÇÕES**

11.1 poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

#### 12.0 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### 13.0 **TOLERÂNCIA**

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15.0 **VALOR DO CONTRATO**

15.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 74.639,10 (Setenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### 16.0 **FORO**

*Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

P.M. Lupércio, 25 de fevereiro de 2.016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Contratante

P.R.A. DE LIMA – ME.  
Contratada

Testemunhas:-

---

Nome e CPF

---

Nome e CPF

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** P.R.A. DE LIMA – ME.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 010/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTRO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Rinaldo José Traskini

E-mail institucional: [paulinhofiltroseoleos@hotmail.com](mailto:paulinhofiltroseoleos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [paulinhofiltroseoleos@hotmail.com](mailto:paulinhofiltroseoleos@hotmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** P.R.A. DE LIMA – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 010/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTRO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 25 de fevereiro de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal